

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.157, DE 2018

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DAYANE PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11.157, de 2018, tem por objetivo incentivar a criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares. Para tanto, a iniciativa altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro; a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que reestabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, Lei Rouanet e a Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, que, entre outras medidas, institui o Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC).

A modificação na Lei nº 10.753, de 2003, estabelece a obrigatoriedade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarem, em seus orçamentos, recursos para a manutenção e aquisição de acervo para as bibliotecas públicas e bibliotecas de instituições de ensino públicas sob sua responsabilidade.

Na Lei Rouanet, a proposta inclui, no art. 18, o benefício fiscal para doação ou patrocínio a *construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, desde que abertos ao público*, além das doações de acervos para essas

instituições, e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos.

Na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o projeto inclui entre os possíveis beneficiários do Regime Diferenciado de Contratação *as obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas*.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na presente oportunidade cabe à Comissão de Educação avaliar o mérito educacional da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presença de bibliotecas em todos os Municípios e em todas as escolas é essencial para aproximar os brasileiros do livro e da leitura e para apoiar a educação de qualidade em nosso País. Segundo a quarta edição da pesquisa *Retratos da Leitura no Brasil*, realizada pelo Instituto Pró-Livro com dados referentes a 2015, apenas 5% dos entrevistados afirmaram frequentar bibliotecas com assiduidade. Outros 15% disseram frequentá-las às vezes. A biblioteca mais frequentada é a escolar (55%), seguida da pública (51%). Entre os não-estudantes entrevistados, 90% responderam que nunca utilizam bibliotecas ou as utilizam raramente.

O sítio eletrônico da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, informa que, em 2015, existiam 6.057 bibliotecas públicas em funcionamento no País. O número parece grande, mas a proporção de bibliotecas por habitante não é equilibrada. Enquanto nos Estados Unidos, por exemplo, a proporção é de uma para 19 mil habitantes, no Brasil, é de apenas uma para cada 30 mil habitantes.

Quando consideramos as bibliotecas escolares – instrumentos essenciais para a aprendizagem efetiva e para a formação do indivíduo como leitor – a situação é ainda mais preocupante. Segundo os resultados do Censo da Educação Básica de 2018¹, do total de instituições de ensino, apenas 51,2 % têm biblioteca ou sala de leitura, sendo que, nas escolas públicas, há presença desse equipamento cultural em somente 45,7% do total.

Se analisarmos a quantidade de bibliotecas e salas de leitura nas etapas iniciais da educação básica – em que é tarefa primordial da escola apresentar a leitura e a escrita, alfabetizar e consolidar a formação do leitor – a ausência desses equipamentos nas instituições de ensino é ainda maior, o que constitui problema da maior gravidade.

Na educação infantil, em que as crianças brasileiras têm, com frequência, o primeiro contato com o livro, com a literatura infantil e com o texto escrito, as bibliotecas e salas de leitura estão presentes em somente 30,2% das instituições públicas.

No ensino fundamental, em que ocorre o processo de alfabetização e a consolidação das habilidades de leitura, escrita e interpretação, o preocupante índice de escolas com bibliotecas ou salas de leitura é 40,1% nas redes municipais.

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, determina que cada instituição de ensino do País – pública e privada – deve instalar, até

¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, in: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf

2020, biblioteca com acervo de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, sendo os sistemas de ensino os responsáveis pela construção e ampliação desse acervo, conforme sua realidade, bem como pela divulgação de *“orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares”*.

A lei estabeleceu dez anos para que os sistemas de ensino providenciassem uma biblioteca ou sala de leitura em cada escola. O que se vê, no entanto, às vésperas do final desse prazo, é uma quantidade ainda grande de instituições de ensino que não cumpriram essa obrigação ou que se viram compelidas, por falta de recursos ou estrutura física, a fechar bibliotecas que já tinham sido instaladas para transformá-las em salas de aula.

O meritório projeto de lei apresentado pelo Deputado Diego Garcia muito pode contribuir para que a universalização das bibliotecas em toda instituição de ensino do País finalmente se efetive. A iniciativa oferece meios e recursos para que os entes federativos construam novas bibliotecas – inclusive escolares – e modernizem as que já possuem.

A alteração proposta para a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que *“Institui a Política Nacional do Livro”*, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, *inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes*.

A iniciativa estabelece, ainda, que *as obras e os serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas sejam incluídos no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*.

Destacamos, por fim, que o projeto de lei do Deputado Diego Garcia está em consonância com o Plano Nacional de Educação, que, em sua Meta 7, prevê como estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo

escolar e da aprendizagem, de modo a elevar as médias nacionais para o IDEB, o seguinte:

*“7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, **criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet**” (grifo nosso).*

Assim, diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.157, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL
Relatora